



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7886/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de algumas categorias de eventos, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em normas anteriores.

§1º Os eventos destinados a público exclusivamente sentado ou delimitado poderão ser realizados com capacidade máxima de uma pessoa a cada 1,5 metros, limitada a 400 (quatrocentas) pessoas.

§2º Os participantes do evento deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca, exceto no momento de ingestão de comida ou bebida.

§3º As autorizações previstas neste Decreto não excluem a necessidade de liberações de alvará ou licenças da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

Art. 2º Nos eventos acima de 200 (duzentas) pessoas, fica condicionada a participação dos convidados à apresentação de teste negativo da Covid-19 realizado até 48 horas antes do início do evento ou à comprovação de esquema vacinal da Covid-19.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo cumprimento ao disposto no caput é do organizador/responsável pelo evento.

Art. 3º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vicira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

IV - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;


V - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VI - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 4º Continuam em vigor os decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 13 de outubro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
Edição
de 17/10/2021
Secretário
P.O.T.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br